

 <b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	<b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	Data 1ª versão: 01/01/2019
		Ult. Revisão: 01/04/2024
		Vencimento: 01/04/2026
		Versão: 05
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO – CCIH HPD-CCIH-RG-01</b>	Nº Páginas: 1/11

## Capítulo I

### Da Criação da Comissão

Art. 1º - A Comissão de controle de infecção (CCIH) A CCIH do Hospital Porto Dias reger-se-á pela Constituição Federal (seção II – da saúde, do título VII, do capítulo II da seguridade social), naquilo que couber a Portaria 2616 do Ministério de Saúde de 12 de Maio de 1998, regimento interno da Instituição e este regimento.

- Está instituída formalmente por ato da Direção do Hospital Porto Dias, estando vinculados diretamente à Diretoria Técnica deste estabelecimento de saúde e composta por equipe multiprofissional integrantes do corpo funcional. **A CCIH é uma comissão de acessória técnica diretamente subordinaria a direção geral do Hospital Porto Dias.**
- A CCIH será coordenada por um médico (a), ou enfermeiro (a) dentre seus integrantes devidamente certificados pelo SNT/ MS.

## Capítulo II

### Da Finalidade

Art. 2º - A CCIH tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações deliberadas e sistemáticas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, e assim, melhorar a qualidade da assistência prestada.

Parágrafo único: Infecção Hospitalar é qualquer infecção adquirida após a internação do paciente e que se manifesta durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares, a exceção daquelas em período de incubação.

## Capítulo III

### Da Formação e Exercício da Comissão

Parágrafo único: A CCIH deverá ser composta por profissionais da área da saúde, de nível superior, formalmente designados.

	<b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	Data 1ª versão: 01/01/2019
		Ult. Revisão: 01/04/2024
		Vencimento: 01/04/2026
		Versão: 05
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO – CCIH HPD-CCIH-RG-01</b>	Nº Páginas: 2/11

Art. 3º-Os membros da CCIH serão de dois tipos: Consultores e Executores.

Art. 4º - O presidente da CCIH será qualquer um dos membros dela, indicado pela direção do Hospital.

Art. 5º - Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

- a. Serviço Médico
- b. Serviço de Enfermagem
- c. Serviço de Farmácia
- d. Laboratório de Microbiologia
- e. Administração

Art. 6º - membros executores da CCIH são encarregados da execução das ações programadas de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 7º-Os membros executores serão um médico (de preferência com especialização em infectologia), 04 enfermeiros e 01 analista de CCIH (profissional de nível superior com especialização em Epidemiologia e/ou CCIH), com carga diária de 4 (quatro) horas para o médico e 6 (seis) horas para o enfermeiro.

## Capítulo IV

### **Das Atribuições**

Art. 8º Compete a CCIH:

- a) Elaborar, aprovar, implementar, manter e avaliar periodicamente o Programa de Controle de Infecção Hospitalar adequado às necessidades do Hospital;
- b) Implantar, manter e avaliar, sistemática e periodicamente, o sistema de Vigilância Epidemiológica utilizados no Hospital;
- c) Estabelecer critérios para o diagnóstico das Infecções hospitalares;

	<b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	Data 1ª versão: 01/01/2019
		Ult. Revisão: 01/04/2024
		Vencimento: 01/04/2026
		Versão: 05
		Nº Páginas: 3/11
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO – CCIH HPD-CCIH-RG-01</b>	

- d) Aprovar medidas de prevenção de controle de infecção hospitalar proposta pelos membros executores;
- e) Implantar e manter atualizado um Programa de Racionalização de Controle de Antimicrobianos no Hospital;
- f) Elaborar e divulgar e divulgar periodicamente as atividades desenvolvidas pela CCIH além de outros assuntos de interesse geral relacionados ao Controle de Infecção Hospitalar;
- g) Assessorar a direção do Hospital em todas as ações direta ou indiretamente relacionadas ao Controle Infecção Hospitalares, desde o planejamento de obras até a contratação, execução e aquisição de matérias e serviços;
- h) Cooperar com as ações de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Órgão Estadual ou Municipal de gestão SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;
- i) Notificar ao serviço de Vigilância Sanitária do órgão de Gestão Estadual ou Municipal do SUS, os casos de surtos diagnosticados ou suspeitos de serem associados à utilização de insumos e produtos industrializados;
- j) Desenvolver trabalhos de cooperação com outras omissões e serviços existentes ou a serem implantados no Hospital;
- k) Implantar e supervisionar o cumprimento de normas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle de Infecções Hospitalares;
- l) Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- m) Notificar ao Órgão de Gestão do SUS os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob Vigilância Epidemiológica (Notificação Compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou Unidade do Hospital;

	<b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	Data 1ª versão: 01/01/2019
		Ult. Revisão: 01/04/2024
		Vencimento: 01/04/2026
		Versão: 05
		Nº Páginas: 4/11
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO – CCIH HPD-CCIH-RG-01</b>	

n) Elaborar, em conjunto com o Serviço de Farmácia, um sistema de farmacovigilância dos eventos adversos a medicamentos.

Art. 9º Compete à autoridade máxima do Hospital:

- a) Designar os membros da CCIH;
- b) Nomear seu respectivo presidente através de portaria;
- c) Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- d) Aprovar e fazer cumprir este regimento interno;
- e) Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal/Estadual de Controle de Infecção Hospitalar;
- f) Informar o Órgão Oficial Municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e as alterações que venham a ocorrer.

## Capítulo V

### Das Atribuições dos Membros Executores

Art. 10º São atribuições do presidente

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- c) Cumprir e fazer decisões tomadas pela Comissão;
- d) Supervisionar todas as atividades da CCIH;
- e) Participar das reuniões do Conselho Técnico do Hospital ou correspondente;
- f) Indicar seu substituto eventual e distribuir tarefas entre os membros da comissão.

Art. 11º - São atribuições do membro executor médico:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, normas, políticas e diretrizes institucionais;

	<b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	Data 1ª versão: 01/01/2019
		Ult. Revisão: 01/04/2024
		Vencimento: 01/04/2026
		Versão: 05
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO – CCIH HPD-CCIH-RG-01</b>	Nº Páginas: 5/11

- b) Reunir os conhecimentos necessários para orientação de antibióticos, perfil de resistência dos pacientes internados no HPD aos antimicrobianos padronizados, perfil etiológico das infecções e outras informações necessárias à condução do paciente;
- c) Reunir conhecimentos necessários para orientação sobre procedimentos e rotinas relacionados ao controle de infecção hospitalar;
- d) Participar da elaboração de Diretrizes e outros documentos relacionados, quando solicitado pelo Presidente da CCIH;
- e) Identificar e comunicar ao presidente da CCIH os riscos assistenciais, ocupacionais, ambientais, jurídicos e financeiros verificados;
- f) Participar das reuniões internas dos membros executores da CCIH;
- g) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIH;
- h) Realizar Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares, conforme descrito em sua Instrução de Trabalho;
- i) Participar da inserção e análise de dados referentes à Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- j) Participar da Vigilância de Agravos de Notificação Compulsória;
- k) Ministras palestras e treinamentos, em acordo com o Setor de Educação em Saúde, relacionados ao controle de infecção hospitalar;
- l) Participar de Comissões, Comitês e outros grupos de apoio à assistência, quando solicitado pelo Presidente da CCIH;
- m) Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela chefia.

Art. 12º - São atribuições do membro executor enfermeiro

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética de Enfermagem, normas, políticas e diretrizes institucionais;
- b) Reunir conhecimentos necessários para orientação sobre procedimentos e rotinas relacionados ao controle de infecção hospitalar;

	<b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	Data 1ª versão: 01/01/2019
		Ult. Revisão: 01/04/2024
		Vencimento: 01/04/2026
		Versão: 05
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO – CCIH</b> <b>HPD-CCIH-RG-01</b>	Nº Páginas: 6/11

- c) Participar da elaboração de Diretrizes e outros documentos relacionados, quando solicitado pelo Presidente da CCIH;
- d) Identificar e comunicar ao presidente da CCIH os riscos assistenciais, ocupacionais, ambientais, jurídicos e financeiros verificados;
- e) Participar das reuniões internas dos membros executores da CCIH;
- f) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIH;
- g) Realizar Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares, conforme descrito em sua Instrução de Trabalho;
- h) Participar da inserção e análise de dados referentes à Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- i) Participar da Vigilância de Agravos de Notificação Compulsória;
- j) Ministrar palestras e treinamentos, em acordo com o Setor de Educação em Saúde, relacionados ao controle de infecção hospitalar;
- k) Participar de Comissões, Comitês e outros grupos de apoio à assistência, quando solicitado pelo Presidente da CCIH;
- l) Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela chefia.
- m) Trazer recibo de pagamento do Conselho Regional de Enfermagem e entregar no Setor de Recursos Humanos

Art. 13º São atribuições do analista de CCIH:

- a) Reunir conhecimentos necessários para orientação sobre procedimentos e rotinas relacionados ao controle de Infecções relacionadas a assistência de saúde (IRAS);
- b) Realizar treinamentos conforme demandas internas;
- c) Realizar Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- d) Realizar o acompanhamento dos casos de infecção hospitalar, bem como preencher os documentos inerentes à atividade, registrando adequadamente as informações sobre os pacientes em fichas de atendimento e no sistema

 <b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	<b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	Data 1ª versão: 01/01/2019
		Ult. Revisão: 01/04/2024
		Vencimento: 01/04/2026
		Versão: 05
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO – CCIH HPD-CCIH-RG-01</b>	Nº Páginas: 7/11

Tasy, garantindo assertividade, qualidade dos registros, preservação da identidade/privacidade e segurança dos clientes;

- e) Realizar avaliação das medidas de prevenção de IRAS (bundle, check list de inserção, higienização das mãos, limpeza de superfícies);
- f) Realizar discussão dos casos de IRAS com as equipes das áreas assistenciais;
- g) Participar da inserção e análise de dados referentes à Vigilância epidemiológica das Infecções relacionadas a assistência de saúde (IRAS);
- h) Participar da Vigilância de Agravos de Notificação Compulsória;
- i) Realizar avaliação de processos através de visitas técnicas (elaborando cronograma, divulgação aos gestores das áreas, emissão de relatórios, entre outros) e, acompanhar plano de ação;
- j) Acompanhar, isolar e orientar equipe quanto a necessidade de retirada ou inclusão de pacientes em precaução específica (baseada na transmissão);
- k) Elaborar relatórios, parecer técnico entre outros conforme necessidade do setor;
- l) Verificação e validação de materiais, saneantes que tenham interferência em controle de IRAS;
- m) Acompanhar os processos utilitários de interesse a CCIH;
- n) Informar dados a órgãos oficiais referente aos casos de IRAS, medidas de prevenção, destas, notificação compulsória entre outros;
- o) Participar como membro e/ou responsável de comissões (incluindo PGRSS), grupos e afins com interface ao controle de infecção
- p) Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela chefia.

## Capítulo VI

### Das Atribuições dos Membros Consultores

**Art. 14º** São atribuições do representante do serviço de Farmácia:

- a) Participar das Reuniões da CCIH

	<b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	Data 1ª versão: 01/01/2019
		Ult. Revisão: 01/04/2024
		Vencimento: 01/04/2026
		Versão: 05
		Nº Páginas: 8/11
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO – CCIH HPD-CCIH-RG-01</b>	

- b) Elaborar levantamento do consumo de antimicrobianos, adotados na política de uso racional de antimicrobianos da CCIH;
- c) Informar à CCIH o uso inadequado de qualquer produto que vise à profilaxia ou ao Controle de Infecção Hospitalar,
- d) Emitir parecer técnico, sempre que necessário, de produto químico esterilizantes, desinfetastes, detergentes e antissépticos usado na limpeza hospitalar e assepsia.

**Art. 15º** - São atribuições do representante do Laboratório de Microbiologia:

- a) Participar das Reuniões da CCIH;
- b) Elaborar e divulgar as normas técnicas atualizadas para coleta de material para exame microbiológico;
- c) Colaborar para avaliação microbiológica, quando necessário, dos produtos usados no hospital;
- d) Utilizar técnicas atuais e eficazes para identificação e estudos da sensibilidade dos antimicrobianos;
- e) Organizar arquivos dos dados microbiológicos que permitem estudos e levantamento, quando necessário.

**Art. 16º** - São atribuições do representante da Administração;

- a) Participar das Reuniões da CCIH;
- b) Avaliar e agilizar as solicitações cabíveis que auxiliem o bom desempenho da CCIH, em todas as suas atribuições;
- c) Apoiar os atos da CCIH para melhor desempenho de suas funções.

## Capítulo VII

### Do Funcionamento da Comissão

 <b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	<b>HOSPITAL PORTO DIAS</b>	Data 1ª versão: 01/01/2019
		Ult. Revisão: 01/04/2024
		Vencimento: 01/04/2026
		Versão: 05
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO – CCIH HPD-CCIH-RG-01</b>	Nº Páginas: 9/11

**Art. 17º** Os membros executores da CCIH desenvolverão suas atividades com carga horária definida.

**Art. 18º** - Os membros executores e consultores da comissão terão reunião mensal em caráter ordinário, ou em caráter extraordinário, quando pelo presidente da CCIH ou diretor geral do Hospital;

**Art. 19º** - As reuniões da CCIH deverão seguir uma pauta para os assuntos a serem tratados ou propostos pelos membros da comissão;

**Art. 20º** - Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em ata comissão;

**Art. 21º** - As reuniões preterem qualquer outra atividade no Hospital, exceto nas situações de urgência ou emergência;

**Art. 22º** - As reuniões serão realizadas com qualquer número de participantes, a critério do presidente, ficando de decisões da dependência da presença da metade, mais um, dos membros da comissão;

**Art. 23º** - O presidente poderá convocar chefias de serviços e membros do corpo clínico para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, na dependência do assunto a ser discutido;

**Art. 24º** - Qualquer diretor, chefe de serviço ou profissional de saúde do hospital poderá ser designado pelo presidente para emitir parecer especializado sobre assuntos que possam estar relacionados direta ou indiretamente com as ações do controle de infecção hospitalar;

**Art. 25º** - Os membros consultores da CCIH terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido sua recondução;

**Art. 26º** - Os membros executores serão permanentes da CCIH;

**Art. 27º** - A CCIH analisará todas as solicitações referentes às suas atividades, sempre que devidamente encaminhadas por escrito;